

## **RESOLUÇÃO Nº CM 01/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre o aproveitamento dos servidores Titulares e Subtitulares dos Cartórios Extrajudiciais, cujas atribuições e serviços passaram a ser exercidos em caráter privado, por Delegação do Poder Público e fiscalização do Tribunal de Justiça, conforme preconiza o art.236 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Estadual nº 12.352/2011.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e tendo em vista o disposto no art.1º da Resolução CM nº 01, de 09 de Janeiro de 2012.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 236, alterou o regime de prestação dos serviços públicos notariais e registrais, tornando-os de delegação obrigatória a particulares;

CONSIDERANDO a recente outorga da delegação dos Cartórios Extrajudiciais do Estado da Bahia, resultante da realização de Concurso Público, conforme Edital nº 100/2016, nos termos da Lei estadual nº 12.352/2011, de 08 de setembro, e da Resolução CM nº 1/2012, de 09 de janeiro;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 12.352/2011, de 08 de setembro, que trata da privatização dos cartórios, dispõe sobre a colocação à disposição do Poder Judiciário dos servidores públicos que atuavam nas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Poder Judiciário estadual, o procedimento de aproveitamento desses servidores, em conformidade com o disposto no §3º do art.41, da Constituição Federal, art. 10, inciso III e parágrafo único do art.38, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a desnecessidade, na estrutura do Poder Judiciário, dos cargos de Oficial de Registros Públicos, Sub Titular de Ofícios de Registros Públicos, Tabelião de Notas, Subtabelião de Notas, Tabelião de Protestos e Subtabelião de Protesto, com denominações em conformidade com o anexo IV, da Lei Estadual 11.170/2008, de 26 de agosto;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de proteção à família e à unidade familiar, nos termos do art. 226, CF/88 e as garantias do servidor público em caso de mudança de domicílio por interesse da Administração, nos termos do art. 64 e § 1º, da Lei 6.677/94.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada, na forma do art.41, § 3º da Constituição Federal, e dos artigos 37 e 38 da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, a desnecessidade dos cargos de Oficial de Registros Públicos, Suboficial de Registros Públicos, Tabelião de Notas, Subtabelião de Notas, Tabelião de Protestos e Subtabelião de Protestos, a partir da efetiva assunção dos respectivos delegatários.

Art. 2º. Os servidores que atualmente ocupam os cargos mencionados no art. 1º, ficam imediatamente aproveitados nos cargos de Escrivão de entrância inicial, Subescrivão e Oficial de Justiça Avaliador, integrantes da carreira de Analista Judiciário, com atribuições e vencimentos compatíveis, sem prejuízo das vantagens incorporadas.

Art. 3º. A Presidência do Tribunal de Justiça providenciará, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação da presente Resolução, a expedição de edital de vacância dos cargos a serem providos, informando o quantitativo de vagas disponíveis, com a designação dos cargos, unidades judiciárias, comarcas e os servidores a serem aproveitados.

§1º. O edital de vacância concederá prazo de 15 (quinze) dias corridos para os servidores apresentarem, por escrito e em ordem de preferência, 06 (seis) opções de cargos/unidades judiciárias/comarcas nos quais pretendam ser aproveitados, sob pena de escolha e provimento de ofício por ato da Presidência, observando-se, em qualquer hipótese, o interesse público, a conveniência da Administração e as diretrizes da Resolução n.º 219 do Conselho Nacional de Justiça.

§2º. As comunicações entre o servidor e a Administração serão formalizadas por e-mail funcional.

§3º. Caso haja mais de um servidor postulante ao aproveitamento de determinado cargo vago, prevalecerão os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

Maior tempo de serviço na unidade judiciária onde houver a vaga disputada;

Maior tempo de serviço na Comarca onde houver a vaga disputada;

Grau de escolaridade, priorizando o Bacharelado em Direito;

Mais idoso;

Maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

Possua ascendente, descendente ou cônjuge/companheiro (a) residente na comarca para a qual pretende ser aproveitado.

§4º. Decorridos os prazos previstos neste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça publicará, no Diário de Justiça Eletrônico, a relação geral dos servidores aproveitados, nos respectivos cargos, unidades judiciárias e comarcas.

§ 5º. A Presidência do Tribunal editará os atos de aproveitamento dos servidores, contando-se o prazo para entrada em exercício da data de sua publicação do Diário de Justiça do Estado.

§6º. Caso o servidor aproveitado se encontre afastado legalmente, o exercício no cargo compatível ao anteriormente ocupado se dará findo o prazo do afastamento.

§7º. Os atos de aproveitamento de servidores que se encontram designados precariamente para responder por serventias extrajudiciais serão editados após a extinção da designação respectiva, assegurados os direitos ao cargo, unidade judiciária e comarca, nos termos da relação geral de que trata o §4º deste artigo.

Art. 4º. O aproveitamento que acarretar mudança de domicílio, assegurará ao servidor o direito de ser acompanhado pelo cônjuge ou companheiro (a), se também servidor vinculado ao Poder Judiciário estadual, independentemente da existência de claro de

lotação, preenchendo, se for o caso, a primeira vaga que surgir.

Art. 5º. O aproveitamento que acarretar mudança de domicílio assegurará ao servidor o direito à ajuda de custo para cobertura das despesas de instalação e ao reembolso das despesas de transporte.

Art.6º. Para os fins previstos nesta Resolução, a Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – UNICORP implementará, em caráter de urgência, curso de capacitação e treinamento dos servidores aproveitados.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2017.

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO - Presidente

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA – 1ª Vice-Presidente

Desa. LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO – 2ª Vice-Presidente

Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM – Corregedor-Geral da Justiça

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE – Corregedora das Comarcas do Interior

Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO

**Secretaria do Conselho da Magistratura, em 27 de março de 2017.**

**Bel. Lincoln Augusto de Araújo Santos**

**Secretário Adjunto**